



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS – CCHE
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARCELO BEZERRA DA SILVA

**PERCEPÇÃO DE UM JUÍZ PERANTE A UTILIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL
CONTÁBIL COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO PARA TOMADA DE DECISÕES**

**MONTEIRO- PB
AGOSTO-2013**

MARCELO BEZERRA DA SILVA

**PERCEPÇÃO DE UM JUÍZ PERANTE A UTILIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL
CONTÁBIL COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO PARA TOMADA DE DECISÕES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^ª. Msc. Cristiane Gomes da Costa

**MONTEIRO- PB
AGOSTO-2013**

S586 p Silva, Marcelo Bezerra da.

Percepção de um juiz perante a utilização do laudo pericial contábil como ferramenta de auxílio para tomada de decisões [Manuscrito] / por Marcelo Bezerra da Silva.

– 2013.

41 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2013.

“Orientação: Profa. Ma. Cristiane Gomes da Costa, Departamento de Ciências Contábeis”.

1. Perícia Contábil . I. Título.

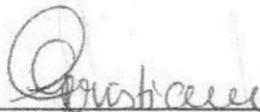
21.ed. CDD 657

MARCELO BEZERRA DA SILVA

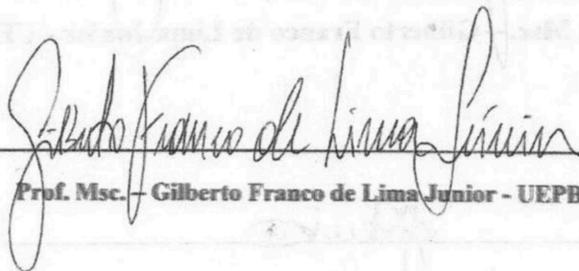
**PERCEPÇÃO DE UM JUÍZ PERANTE A UTILIZAÇÃO DO LAUDO
PERICIAL CONTÁBIL COMO FERRAMENTA DE AUXÍLIO PARA
TOMADA DE DECISÕES**

Aprovado em 23 de Agosto de 2013

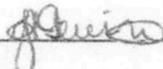
COMISSÃO EXAMINADORA



Prof. Msc. Cristiane Gomes da Costa, UEPB - Orientadora



Prof. Msc. - Gilberto Franco de Lima Junior - UEPB



Prof. Ma. - Josicleide de Amorim Pereira Moreira - UEPB

Ao meu bom Deus, que me deu a oportunidade de viver e de compartilhar desse sonho com todos aqueles que me cercam, em especial minha mãe e minha tia (Marliete e Marluce), a quem devo tudo que sou agora.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por me abençoar na caminhada, sendo meu apoio, amigo e principalmente conselheiro nos momentos difíceis.

A minha família pelo apoio e a dedicação em todos os projetos que planejo, em especial a minha mãe Marliete e minha tia Marluce por sempre fazerem o impossível e o possível na minha formação, a minha namorada companheira e amiga Deyse Queiroz, a quem tenho uma admiração toda especial.

A minha orientadora Prof.^a Cristiane Gomes da Costa, por estar à disposição e na dedicação desse projeto. Lembro sempre “a tudo agradecemos ou nada teremos”.

RESUMO

Os desafios, cada vez maiores, enfrentados em razão da evolução acelerada da tecnologia e dos mecanismos de efetivação dos negócios têm exigido um nível de competência e de adaptação cada vez maiores por parte dos profissionais, incluindo aqueles que atuam em especial nas perícias contábeis. A Perícia Contábil é uma das especialidades da Ciência Contábil, indispensável para elucidar questões que, por sua natureza, necessitam de competência técnica e científica. O presente estudo teve como objetivo analisar a percepção de um Juiz perante a utilização do laudo pericial contábil como ferramenta de auxílio a tomada de decisões. Para atingir esse objetivo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de se investigar na literatura as discussões em torno do tema abordado. Realizou-se ainda, um estudo de caso onde os dados foram coletados através de uma entrevista semiestruturada. Como resultado a pesquisa demonstrou que dentro do poder judiciário, a perícia contábil serve de base para esclarecimentos de controvérsias de fatos de natureza patrimonial, auxiliando o juiz em seus julgamentos. Pode-se afirmar ainda que o laudo pericial contábil é uma peça fundamental no auxílio à tomada de decisões por parte do magistrado. O conteúdo abordado permitiu que (a) os laudos ou pareceres contábeis utilizados pelos magistrados dentro de um litígio são efetivamente capazes de atender às necessidades informacionais que o juiz precisa em questões relativas aos quantitativos e qualitativos que se refere aos fatos contábeis dada a sua relevância em sentenças proferidas; (b) ficou constatado que as informações apresentadas dentro dos laudos contábeis, são suficientemente e convincentes encabeçando os elementos juntados aos autos como mecanismo de prova do caso em questão; (c) constatou-se que o próprio judiciário federal busca aprimorar os trabalhos dos peritos contadores através de encontros e cursos de aperfeiçoamentos. Por fim, o Magistrado afirma que a Perícia Contábil é de extrema importância dentro do judiciário como auxílio e ferramenta importante na resolução de litígios.

ABSTRACT

The ever increasing challenges faced due to the accelerated evolution of technology and the mechanisms of realization of business have required a greater level of competence and adaptation by professionals, including particularly those working in accounting inspection. Accounting inspection is one of the specialties in accounting, indispensable to elucidate issues that, by their nature, require technical and scientific competence. The present study aims at analyzing the perception of a judge before the use of expert report as an assistance tool in the decision making process. To achieve this goal, a bibliographical research was carried out in order to investigate the literature around the topic under discussion. Still, a case study was carried out in which data were collected through a semi-structured interview. As a result, the research showed that within the judiciary, accounting inspection is the basis for clarification of disputes of facts of a patrimonial nature, assisting the judge in their judgments. It can still be argued that the expert report is a fundamental tool in decision making by the magistrate. The content under study allowed to see that: (a) the accounting reports or opinions used by judges in a dispute are able to effectively meet the information needs that judges need on issues relating to qualitative and quantitative issues in respect to accounting facts given its relevance in judgments, (b) it was found that the information presented in the accounting reports are sufficient and convincing, heading elements included with the records as a mechanism for proof of the case; (c) it was found that the federal judiciary itself seeks to improve the work of Certified Public Accountants through meetings and training courses. Finally, the Magistrate said that accounting inspection is of utmost importance within the judiciary as an important tool in resolving disputes.

Key-words: Certified Public Accountant. Expert Report. Magistrate.

LISTA DE SIGLAS

CF - Constituição Federal

CPC - Código de Processo Civil

CPC - Código Processual Civil

CPP - Código Processo Penal

ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras

DHP - Declaração de Habilitação Profissional

NBC - Normas Brasileira de Contabilidade

Sumário

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	Formulação do Problema	13
1.2	Objetivos.....	13
1.2.1	Objetivo Geral	13
1.2.2	Objetivos Específicos	13
1.3	Justificativa	14
1.4	Estrutura do Trabalho	15
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1	Origem da Perícia	16
2.2	Perícia Contábil.....	17
2.2.1	Fases da Perícia Contábil.....	19
2.3	O Perfil Do Perito Contador	20
2.3.1	O Perito do Juízo	22
2.3.2	O Perito Assistente	23
2.4	Procedimentos da Perícia.....	23
2.5	Laudo e Parecer Contábil como Ferramenta de Auxílio na Tomada de Decisões.....	25
3	METODOLOGIA DE PESQUISA.....	30
3.1	Classificação da Pesquisa	30
3.2	Delimitação da Pesquisa	31
3.3	Quanto a Abordagem do Problema.....	31
3.4	Quanto ao Método	31
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	33
4.1	Perfil do Respondente	33
4.2	Avaliação do Juiz sobre o Papel do Perito Contábil na Esfera Judicial.....	33
4.3	Percepção do Juiz na Qualidade dos Laudos Apresentados	34
4.4	Importância do Laudo Contábil como Ferramenta de Auxílio na Tomada de Decisões no Âmbito Judicial.....	35
4.5	Opinião Acerca dos Laudos Apresentados em Juízo.....	36
4.6	Até que Ponto o Laudo é Determinante na Tomada de Decisão do Magistrado	36
4.7	Qual sua Opinião sobre a Contabilidade no Geral.....	37
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
	REFERÊNCIAS	39

1 INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil, uma das especialidades da Ciência Contábil, é uma atividade voltada para o profissional altamente qualificado, profundo conhecedor da matéria periciada e que apresenta pleno domínio das normas e legislações vigentes.

Santana (1999) corrobora com este pensamento e acrescenta que esta atividade contempla a realização de um trabalho especializado na área contábil, e requer um especialista que atue como profissional no campo da contabilidade. Ela surge da necessidade de se obter uma análise detalhada de determinado assunto em questão e visa demonstrar a verdade dos fatos ocorridos no patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas, a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado processo.

Logo, a Perícia Contábil, segundo a Resolução CFC nº 1.243/09, constitui:

O conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do processo ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Realiza um papel fundamental para buscar entender e compreender as questões, que por serem complexas precisam de conhecimento aprofundado da matéria periciada, uma vez que a mesma compreende as áreas relacionadas aos fatos patrimoniais e financeiros individuais, coletivos ou de entidades. Contudo, a perícia contábil bem elaborada e utilizada de forma adequada às suas regulamentações e técnicas, buscará por meio da produção de provas científicas o resultado que atenderá aos quesitos formulados pelo julgador da questão.

Dentre os papéis desenvolvidos pela perícia contábil, tem-se o trabalho pericial, uma especialidade da Contabilidade, que tem como objetivo esclarecer questões contábeis, oriundas de controvérsia, dúvidas e de aspectos relacionados com a legislação ou com outras questões específicas (CRUZ, 2008), exercido por um perito contador, que é um profissional capacitado para exercer tal tarefa.

Segundo a Resolução CFC nº 1.244/09, o perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência da matéria periciada. Ele

deve possuir cultura geral e contábil profundas de maneira que lhe permita cooperar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objeto da lide, de modo a suprimi-lo daqueles conhecimentos técnicos ou científicos que este não possui (ORNELAS,2000). Para tanto, a legislação assegura ao magistrado “quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por um perito.” (Art. 145 do CPC).

Segundo Oliveira Neto e Mercandale (1998):

Os conflitos de interesses giram, envolvem definições específicas, muitas vezes na área da Engenharia, da Medicina ou da Contabilidade. Assim, tangido por suas limitações, o Julgador deverá valer-se do concurso de profissionais habilitados para auxiliá-lo na avaliação de determinado assunto sob o ângulo eminentemente técnico. Para tanto, nomeará profissional de sua confiança, atento as qualidades pessoais e funcionais, que prestará compromisso como perito.

Neste sentido, o perito é um profissional especializado a prestar elucidação de uma matéria específica no qual foi incumbido. Tais esclarecimentos são fornecidos por meio de um laudo pericial contábil ou um parecer, onde estes devem fornecer elementos técnicos e científicos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

O laudo pericial contábil, segundo a Resolução CFC nº 1.243/09, é um documento escrito, no qual o perito deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho. Nele deve ser registrado de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

Hoog (2010) reitera o que já foi exposto por Ornelas (2000), ao descrever o laudo como a peça probante escrita, na qual o perito expõe, de forma circunstanciada, as observações e os estudos que realizou, registrando as conclusões fundamentais da perícia.

Diante este cenário, cabe ao perito contábil, por meio do laudo, fornecer a o juiz informações que possam auxiliar em sua tomada de decisão no justo julgamento de um litígio.

1.1 Formulação do Problema

Pode-se considerar que para o exercício da profissão de perito contábil, considerado como um auxiliar da justiça, este deve apresentar um equilíbrio emocional, legal, ético e moral, utilizando das técnicas e normas contábeis, tendo responsabilidade em suas afirmações, que envolvam interesses e valores, para que sejam consideradas verídicas pelas partes e autoridades a quem compete julgar.

Diante do exposto, o presente trabalho apresenta o seguinte questionamento: Qual a percepção do juiz da 11ª Vara Federal da Paraíba perante a utilização do laudo pericial contábil como ferramenta de auxílio para tomada de decisões?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar a percepção do juiz da 11ª Vara Federal da Paraíba perante a utilização do laudo pericial contábil como ferramenta de auxílio para tomada de decisões.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar os principais requisitos no que tange a Competência Profissional e Legal aplicada ao profissional da perícia contábil;
- Demonstrar alguns conhecimentos técnicos e específicos que o perito contador deve possuir;
- Verificar a avaliação do juiz sobre o papel do perito contábil na esfera judicial;
- Identificar a influência do laudo contábil como ferramenta para tomada de decisões do magistrado.

1.3 Justificativa

A perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades (ALBERTO, 2012) e consiste no esclarecimento das questões processuais em matérias de natureza patrimonial. É vista ainda como um meio de prova de acordo com o Código de Processo Civil (CPC) que servirá de amparo para resolver questões e interesses conflitantes entre as partes de um processo judicial, seja ela pessoa física ou jurídica.

A realização do trabalho pericial para a produção da prova implica metodologia própria, o que requer a aplicação de conhecimentos contábeis técnicos e científicos. Isso ocorre com a realização de estudos e exames, levados a efeito por meio de procedimentos periciais operacionais e técnicos (RES. CFC 1.243/09).

Atualmente as normas da perícia contábil vêm passando por algumas atualizações, o que vem exigindo cada vez mais dos profissionais habilitados que atuam nessa área uma atenção especial em relação a essas novas legislações vigentes e o adequado direcionamento de suas atividades, de modo a manter permanente aproximação entre o trabalho a ser realizado e o modo ou processo dessa concretização. Surge, assim, a necessidade de um ambiente de controle cada vez mais eficiente, eficaz e seguro, de forma a minimizar os riscos advindos dessa atividade.

Assim, os desafios cada vez maiores enfrentados em razão da evolução acelerada da tecnologia e dos mecanismos de efetivação dos negócios, têm exigido um nível de competência e de adaptação cada vez maiores por parte desses profissionais, incluindo aqueles que atuam em especial nas perícias contábeis.

Segundo Ornelas (2011, p. 34), o perito deve possuir cultura geral e contábil profunda que lhe permitam colaborar com o magistrado na verificação ou apreciação dos fatos contábeis objeto da lide. Portanto, para que o magistrado tenha uma percepção mais completa, o perito contábil deve demonstrar métodos e embasamentos legais sobre o caso posto em questão, apresentando um laudo contundente e preciso.

Dessa forma, espera-se, com este estudo, apresentar informações que contribuam para a formação da percepção do magistrado perante o profissional contábil como ferramenta de

auxílio na tomada de decisões dentro do contexto jurídico. Além de que trazer uma contribuição para a área contábil, fornecendo bases para futuras pesquisas de maneira que possa colaborar para um aperfeiçoamento e o desempenho profissional de suas atividades.

1.4 Estrutura do Trabalho

Este trabalho encontra-se dividido em cinco capítulos.

No primeiro e introdutório capítulo é enfatizada a abordagem do problema, objetivos gerais e específicos e a justificativa do trabalho. No segundo é apresentado o referencial teórico, que tem como objetivo fornecer embasamento teórico com relação ao tema proposto. De maneira que foi elencado sobre a origem da perícia, perícia contábil, o perfil profissional do perito, procedimentos da perícia contábil, laudo e suas espécies e finalizando com o laudo como ferramenta de auxílio na tomada de decisões.

No terceiro capítulo, caracteriza-se a metodologia da pesquisa, evidenciando as etapas e premissas utilizadas, para atender os objetivos deste estudo.

O quarto capítulo refere-se à análise dos resultados encontrados, obtidas através de uma entrevista semiestruturada.

No capítulo seguinte são apresentadas as considerações finais e sugestões para futuras pesquisas. Por fim, é apresentado as referências bibliográficas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Origem da Perícia

De acordo com Alberto (2000) não se pode afirmar, com certeza, que a perícia surgiu juntamente com os primórdios, assim como se suspeita em relação à Contabilidade. No entanto, a necessidade da veracidade dos fatos é antiga. Almeida (1990 apud ALBERTO, 2000, p. 21) relata que:

Vamos encontrar vestígios de perícia registrada e documentada na civilização do Egito antigo, e, do mesmo modo, na Grécia antiga, com o início da sistematização dos conhecimentos jurídicos, observando-se, à época, a utilização de especialistas em determinados campos para proceder à verificação e ao exame de determinadas matérias.

Posteriormente na Índia, surgiu a figura do árbitro, eleito pelas partes, que era considerado perito e juiz simultaneamente, pois a ele estava entregue a verificação direta dos fatos, o exame do estado das coisas e lugares, e também, a “decisão”, a ser homologada pelo que detinha o poder real, feudal, no sistema de castas e privilégios indianos (ALBERTO, 2012).

É no primitivo direito romano, que encontramos mais esclarecimento da situação, com aplicações mais claras e objetivas, pois ali já se encontra a figura do perito – contudo não dissociada do árbitro - quando tal decisão de uma questão dependia de apreciação técnica de um fato, tinha o magistrado a faculdade de deferir o juízo da causa a parte que, segundo o ocorrido, melhor pudessem, usando seus conhecimentos técnicos, pronunciar-se sobre fatos, de modo que era juiz e perito ao mesmo tempo.

Assim, neste sistema, a figura do perito constituía a própria sentença, através da apresentação do relatório, parecer ou laudo, já que o magistrado tinha o livre acesso a exercer tal função, ou seja, ele próprio legislava as leis em função dos seus próprios conhecimentos técnicos. Sendo assim, entende-se que a necessidade da veracidade dos fatos conduziu a perícia como instrumento auxiliar da instância decisória.

Foi somente a partir do século XVII que foi criada, definitivamente, a figura do perito como um auxiliar da justiça, e, conseqüentemente, a possibilidade de especialidade no trabalho judicial (FONSECA; 2000).

No Brasil, segundo BLEIL E SANTIN (2008, p. 05), a perícia contábil começou a ser dizimada no início do século XX, com a publicação de alguns trabalhos relacionados à área. Mais foi na obra de João Luiz dos Santos, *Perícia em Contabilidade Comercial*, editado no Rio de Janeiro pelo *Jornal do Brasil*, no ano de 1921, que fica comprovado e publicado sobre a matéria de perícia contábil, sendo um dos primeiros registros.

De acordo com Oliveira (2012, p.43) em 1924 realiza-se em São Paulo o 1º Congresso Brasileiro de Contabilidade, destacando-se alguns trabalhos sobre perícia. Por volta de 1930 e 1931 é organizada a câmara de Peritos Contadores do Instituto Brasileiro de Contadores e promulgado o Decreto nº 20.158, que regulamentava a profissão do Contador, a partir dessas premissas, decretos e eventos que a contabilidade pericial ganha destaque e embasamentos legais que dão a matéria legitimidade de atuação.

E foi nesse contexto que “a perícia judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil em 1939, em seus artigos 208 e 234, que regulam a perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes” (FONSECA *apud* ALBERTO 2012).

2.2 Perícia Contábil

A perícia Contábil é uma das especialidades da ciência contábil, indispensável para elucidar questões que, por sua natureza, necessitam de competência técnica e científica, adequado nível de conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial (Resolução CFC nº 1.244/2009).

Segundo Alberto (1996, p.48), a perícia contábil “é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

Na definição da Resolução CFC Nº. 1.243/09 estabelece a perícia contábil como:

O conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Hoog (2010), percebe a perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, a qual exige formação de nível superior e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. E na visão de Sá (2002, p.14) a perícia contábil.

É a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Sistematizando o entendimento de diversos autores, Moreira e Neves Junior (2007), apresentam o conceito de perícia contábil como o trabalho exercido por profissionais da área contábil que traz à superfície, por notória especialização, fato ou ato a partir de aplicação de conhecimento científico, prestando seu testemunho perante o magistrado e outras autoridades por meio do laudo pericial.

Nesse sentido, a perícia contábil surge a partir da necessidade de se obter uma análise mais acurada de determinado assunto posto em questão e visa demonstrar a verdade dos fatos ocorridos no patrimônio de pessoas físicas ou jurídicas, tornando-se meios de prova a qual servirá de base para o juiz resolver determinado processo.

De acordo com Oliveira (2012, p.76) “a palavra prova se concretiza um instituto jurídico de imprescindível valor para que o Direito seja aplicado com seriedade, serenidade e responsabilidade e dentro dos preceitos de justiça, de justo”. Entretanto, a prova pericial é a constatação da veracidade de fatos, que trará ao juiz certeza em suas indagações, podendo assim realizar a verdadeira justiça. O autor corrobora ainda que “é quase inimaginável um processo judicial sem a presença da prova, dada a sua importância”.

Diante este contexto, são apresentados e discutidos os objetivos da perícia na visão de Anjos, Lima e Martins (2007), através do quadro:

Quadro 1- Objetivos Específicos da Perícia Contábil

Objetividade	não se desviar da matéria que motivou a questão;
Precisão	oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas;
Clareza	usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos;
Fidelidade	não se deixar influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes;
Concisão	evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões;
Confiabilidade	estar à perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e

	tecnologicamente;
Plena satisfação da finalidade	ser coerente com os motivos que o ensejaram.

FONTE: Anjos, Lima e Martins (2007).

Oliveira (2012, p. 61), elenca que “perícia é o exame hábil de questões controversas, dúvidas e casos específicos ou determinados em lei, realizado por pessoa habilitada (perito) para determinado fim judicial ou extrajudicial”.

Contudo, a partir dos conceitos apresentados, pode-se concluir que perícia contábil utiliza procedimentos técnicos e científicos, através de um profissional qualificado e com competência para tal tarefa, para esclarecer dúvidas em situação litigiosa, que poderá ser judicial ou não, buscando a verdade dos fatos, tornando-se extremamente importante e imprescindível para o julgador discorrer, avaliar e decidir de forma correta e justa.

2.2.1 Fases da Perícia Contábil

Demonstra-se na visão de Sá (1997, p.63), que a perícia contábil é composta de três fases:

A primeira fase, a Preliminar, caracteriza-se pelo momento em que a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada, que a defere e escolhe o perito; a partir disto as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes, logo os peritos são cientificados da indicação, estes propõem honorários e requerem depósitos e o juiz estabelece prazo, local e hora para o início.

Na segunda fase, a *Operacional*, se iniciam a perícia, as diligências e a elaboração do laudo. A esta fase se segue a fase *Final*, na qual ocorrem à assinatura e a entrega do laudo, o levantamento dos honorários e os esclarecimentos (se requerido).

É importante destacar que a fase principal da perícia é expressa no laudo pericial contábil. De acordo com a Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, Norma brasileira de Contabilidade Técnica NBC-T 13:

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito contador expressa, de forma circunstancial, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e suas conclusões.

O laudo pericial contábil contempla o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas (RESOLUÇÃO CFC nº 1.243/09).

Para um entendimento mais completo da questão, as fases da perícia contábil serão abordadas ao apresentar-se maiores detalhes sobre o laudo pericial contábil.

2.3 O Perfil do Perito Contador

O profissional contábil ao atuar na área pericial deverá estar devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, e exercer a atividade pericial de forma concisa e pessoal, sendo profundo conhecedor da área, e ter qualidade e experiências na matéria pericial (Resolução CFC nº 1.244/09).

O Código de Processo Civil (CPC) em seu Art. 145, prevê quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, que deverá, segundo o disposto no art. 421, apresentar o seguinte perfil:

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

O perito contador deverá utilizar os procedimentos necessários e as técnicas básicas, de acordo com a finalidade da perícia contábil designada.

O CFC, por meio de sua RESOLUÇÃO CFC Nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009, que aprovou a NBC PP01 – Perito contábil – estabelece os requisitos do exercício da função contábil:

No que tange a *Competência Profissional*, pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da Ciência Contábil, das Normas Brasileira de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização.

Para tanto, deve demonstrar capacidade para pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil, além de realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais, inerentes à profissão contábil.

Nesse sentido, os conhecimentos contábeis são auxiliares e essenciais que o profissional perito contador deve possuir sem pretensão de esgotá-los. Dentre esses conhecimentos pode-se citar os de análise das demonstrações exigidas pela lei societária; contabilidade avançada; noções de administração e economia; matemática financeira; conhecimento de lógica formal como formadora do pensamento; Código de Ética Profissional do Contador; as normas e procedimentos de perícia judicial; Código de Processo Civil; Código Civil; Código Comercial; a Lei das sociedades por Ações. (SILVA, 2005).

São características desejáveis ao perito dentro dessa competência: dominar as normas e procedimentos fisco-contábeis; ser um autodidata, mantendo-se sempre atualizado; altos valores morais; ter a dignidade de declara-se impedido ou suspeito, em sintonia com a ética a aos Arts. 134, 135 e 138 do CPC; ser independente para expressar a sua opinião; ter dignidade e humildade para recusar a tarefa quando a matéria da lide não for sua especialidade, conforme o CPC, Art. 423 (HOOG, 2010).

A capacidade se adquire pela experiência e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, para exercer e se responsabilizar por sua opinião.

No que tange à *Competência Legal*, a perícia contábil somente pode ser elaborada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. De acordo com Resolução 1.244/09:

O perito deve comprovar sua habilitação profissional por intermédio da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, de que trata a Resolução CFC nº. 871/00. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação

vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Sá (2002, p. 21) reforça que o perito “precisa ser um profissional, legal, cultural e intelectual, e exercer virtudes morais e éticas com o total compromisso e verdade.” (Sá 2002, p.21). Além disso, o perito deve evitar qualquer interferência que possa constrangê-lo em seu trabalho, não admitindo, em nenhuma hipótese, subordinar sua apreciação a qualquer fato, pessoa, situação ou efeito que possa comprometer sua independência, denunciando a quem de direito a eventual ocorrência da situação descrita (RESOLUÇÃO CFC N°. 1.244/09).

Com relação aos trabalhos a serem executados pelo perito contador, o Decreto-Lei n° 9.295/46 letra c, do Art.25, elencou os seguintes: perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódicas de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos conselhos fiscais das sociedades anônimas e quaisquer atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da contabilidade. E no Art.26 do mesmo diploma definiu a atribuição exclusiva da função pericial: as atribuições definidas na alínea “c” do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados e daqueles que lhe são equiparados, legalmente.

Dentre alguns dos trabalhos a serem exercidos pelo perito contador, destaca-se perito contador nomeado e designado pelo juiz em perícia contábil judicial; o contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral (RESOLUÇÃO CFC n° 1.244/09). Estas espécies estão voltadas a responder questões de interesses destinados e atribuídos a cada um.

2.3.1 O Perito do Juízo

O perito do juízo é aquele nomeado pelo Juiz de Direito, e tem a função de auxiliar o magistrado em fatos que não são do seu conhecimento. O art.145 do CPC, no capítulo V, discorre sobre auxiliares da justiça, entre eles relaciona ao perito contador, esclarecendo que “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito”.

Contudo, quando fugir dos conhecimentos técnicos científicos do magistrado, este nomeará o perito contábil na tentativa de obstruir informações ou fatos que não ficaram claros. O mesmo deverá ser de inteira confiança do juiz, devendo, porém, realizar seu trabalho e apresentar o laudo por escrito, contendo os quesitos pré-determinados.

De acordo com a Resolução CFC N° 1.244/09, o perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral. Ele também deve ter zelo pela profissão, o que diz respeito ao cuidado no desempenho de suas tarefas, em relação a sua conduta, guarda de documentos, prazos e tudo mais que seja necessário para a conclusão do trabalho de forma satisfatória. Este deverá ainda ser imparcial na forma de manusear a perícia designada, não se deixando levar por fatos externos e de nenhuma interferência de terceiros.

2.3.2 O Perito Assistente

Perito-contador assistente é o contratado e indicado pelas partes em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral (Resolução CFC nº 1.244/2009). Este pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais que seja pertinente à perícia (RESOLUÇÃO CFC N°. 1.243/09).

Este deve buscar nas lacunas e falhas deixadas pelo perito do juízo em busca de solucionar os questionamentos da parte que o contrata. Após elencadas os principais requisitos no que tange as competências profissionais e legais para o pleno exercício da profissão do perito contador e assistente, será abordado os procedimentos a serem seguidos para o desenvolvimento da perícia contábil.

2.4 Procedimentos da Perícia

Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação. (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.243/09).

Para construção e formulação de um laudo consistente e acima de tudo inquestionável quanto à complexidade da causa em questão. A referida resolução enfatiza os procedimentos que deverão ser seguidos pelo perito:

1. O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.
2. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
3. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionadas à perícia.
4. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
5. O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
6. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
7. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
8. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Após realizar os procedimentos acima citados, o perito-contador apresentará laudo pericial contábil, e o perito-contador assistente seu parecer pericial contábil, obedecendo aos respectivos prazos.

Diante este contexto, os procedimentos perícias servirão de ponto de partida para que o perito possa evidenciar os problemas ora pleiteados na construção e elaboração do laudo pericial, devendo conter as formalidades, características e os requisitos ora citados e que deverão ser cumpridas, para embasamento legal e validação perante os requerentes.

2.5 Laudo e Parecer Contábil como Ferramenta de Auxílio na Tomada de Decisões

A legislação assegura ao magistrado, quando este se deparar com questões que não tenha conhecimentos, que: “Quando a prova do fato depender do conhecimento técnico ou científico, o Juiz será assistido por perito.” (CPC Art. 145). Este nomeará um profissional de sua confiança para auxiliá-lo na resolução de um litígio de forma justa e imparcial. Assim, este deverá buscar provas para as indagações no qual foi incumbido dentro do processo jurídico, apresentando ao magistrado através de um laudo pericial contábil a veracidade dos fatos encontrados. Nesse sentido:

A prova é o caminho para se verificar a verdade ou a autenticidade de um fato de maneira positiva, clara e objetiva, com a finalidade de convencer o julgador da existência de um direito ou da veracidade de um fato. A prova resulta das manifestações dos elementos probatórios, decorrentes do exame, estimação e ponderação desses elementos. Em última análise, é a verdade que nasce da avaliação judicial dos elementos probatórios. (LEITÃO JÚNIOR et al.2012).

Conforme Hoog (2005), as provas podem ser encontradas em livros comerciais e fiscais, na escrituração contábil e em toda documentação contábil que comprove a escrituração contábil. Essa documentação contábil, que pode ser interna, quando gerada na própria entidade; ou externa, quando proveniente de terceiros, compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças que apoiam ou compõem a escrituração. Os documentos para a elaboração da prova pericial (laudo pericial) devem ser obtidos sempre de forma legal para que o trabalho não seja prejudicado ou invalidado.

Na visão de Sá (2008, p.231), “a perícia é considerada instrumento de prova para efeitos judiciais”. Assim como a documental, a testemunhal e a do depoimento pessoal, que pode ser solicitada em qualquer área, sempre onde exista controvérsia ou pendência.

Nesse sentido, de acordo com o Código Civil brasileiro, destacam-se em seu artigo 212 os elementos probantes no processo judicial:

Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- I. Confissão;
- II. Documento;
- III. Testemunha;
- IV. Presunção
- V. Perícia.

Após o cumprimento da fase preliminar e operacional da perícia, iniciam-se os trabalhos e suas diligências, e após realizar todos os procedimentos necessários para a conclusão desta, inicia-se a fase final, ou seja, a construção do laudo pericial com informações fundamentadas e necessárias para o bom desempenho das atribuições, posto em juízo. É através do laudo que o perito materializará seu trabalho dentro da área designada.

O CFC, por meio de sua RESOLUÇÃO de N° 1.243, de 10 de dezembro de 2009, aprovou a NBC TP 01 que estabelece:

O laudo pericial contábil e o parecer contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

O laudo pericial é um relatório mediante a qual o perito contador se pronuncia a respeito das questões que lhe são formuladas. Por meio dela, o perito contador expressa, de forma circunstanciada, clara, objetiva, e de fácil compreensão, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações, as diligências realizadas, os critérios adotados, os resultados fundamentados e as suas conclusões, e será com base neste laudo que o magistrado poderá decidir o litígio em questão, de forma correta, imparcial e justa (RESOLUÇÃO 1.243/09). Este é tido como elemento fundamental na produção da sentença, sendo considerado como um relatório que contém exposições por escrito sobre a matéria técnica da qual o perito contador tenha sido nomeado.

Sá (1997, p.45), define o laudo pericial como “uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento”.

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, a seguinte estrutura básica e conter no mínimo os seguintes itens (RESOLUÇÃO 1.243/09):

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) identificação das diligências realizadas;

- (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) conclusão;
- (h) anexos;
- (i) apêndices;
- (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

A estrutura apresentada acima em sua maior parte é elaborada pelo perito, com exceção dos quesitos, que compõem o questionário básico contábil do processo, que podem ser elaborados pelo Ministério Público, pelo Juiz e principalmente pelas partes, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e detalhes sobre o objeto da causa (LEITÃO JÚNIOR et al.2012).

A formulação dos quesitos está previstas no art. 426, II do CPC: “Compete ao juiz: II — formular os [quesitos] que entender necessários ao esclarecimento da causa”

Diante deste contexto, o trabalho do perito contador se materializa na apresentação do laudo pericial ao poder judiciário. A prova pericial contida no laudo cria um vínculo com o processo judicial, em razão da sua finalidade primordial, que é de subsidiar o processo decisório. Entretanto, o laudo pericial não tem o poder de decisão frente à justiça, este exerce o papel de fornecer subsídios de maneira a auxiliar o magistrado na tomada de decisões. Hoog (2008, p.51), enfatiza a ideia de que “o normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça”.

Com relação à construção do laudo e do parecer contábil, a Resolução 1.243/09 destaca, que estes devem apresentar linguagem acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos, inseridos na redação do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica,

que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a legislação de regência da profissão contábil. Além disso, o texto deve conter informações de forma clara.

Segundo esta mesma resolução, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil deverão ser elaborados de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. Estes não devem conter documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro.

Para a elaboração do laudo contábil, é necessária a utilização de documentos que comprovem os fatos alegados ou as contestações. De acordo com o artigo 322 do Código Processual Civil: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificado nesse código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se fundamentam a ação ou a defesa.”.

2.5.1 Espécies de Laudo Contábil

Dentro da perícia contábil, segundo GARCIA (2009, p. 29), além do laudo ou parecer pericial, encabeçam os demais tipos de laudos: relatório de vistoria, laudo de louvação e arbitral.

Relatório contábil de vistoria ou circunstancial é descrito de forma detalhada sobre a matéria ou fatos observados, contendo os pormenores condizentes aos fins do exame, onde deverá conter tanto o resultado quanto a opinião do perito. A vistoria abrange informação e parecer, conjunta ou separadamente. Exemplos de casos onde se aplica a vistoria:

- Obras executadas;
- Execuções contratuais;
- Atos ou fatos consumidos;
- Serviços prestados;
- Exame de mercadorias;
- Inventários comerciais.

Já o laudo contábil de louvação, se refere ao perito que avalia coisas, bens, direitos, débitos e créditos, apresentando resultado em forma de laudo. Entretanto, o perito de louvação deverá ter um conhecimento de outras áreas, como matemática, finanças, econômica ou de outras especialidades. O laudo de louvação serve de base para negociações relevantes, devendo ser submetido a todos os cálculos e rigorosa revisão. Exemplo de laudos:

- Louvação de elementos patrimoniais, inventários para fins diversos;
- Avaliação de acervos para constituição de sociedades comerciais;
- Louvação de valores para efeito de ajustes de contas.

Por outro lado o laudo arbitral é chamado a analisar e opinar em matéria onde há controvérsia ou apresenta uma adequada e justa solução a negócios de diferentes espécies e assuntos podendo ser financeiros, econômicos e de contabilidade, o perito arbitral deverá concluir com proposição concisa, definindo as situações encontradas das partes em litígio ou os termos do negócio a ser liquidado. Exemplos de laudo arbitral:

- Nas liquidações;
- Nas partilhas;
- Na negociação de mercadorias;
- Nas controvérsias em sociedades comerciais.

Vale destacar que, independente do tipo de laudo pericial contábil, a apresentação segundo a NBC T 13.6.2.3:

Não pode o perito-contador deixar nenhum espaço em branco no corpo do Laudo Pericial Contábil, bem como adotar entrelinhas, emendas ou rasuras, pois não será aceita a figura da ressalva, especificamente quando se tratar de respostas aos quesitos.

Contudo, todos os laudos contábeis devem possuir suas características e técnicas na construção do mesmo, atendendo aos mecanismos que deverão ser elucidados, na tentativa de resolução de casos e fatos.

3 METODOLOGIA DE PESQUISA

3.1 Classificação da Pesquisa

No que diz respeito à classificação científica, a presente pesquisa apresenta-se como exploratória e descritiva. Segundo Silva (2008, p. 59), a pesquisa exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado e tem por objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, para torná-lo mais explícito ou para construir hipóteses. Na visão de Gil (1999, apud Beuren 2007, p.80) destaca que esse tipo de pesquisa é desenvolvido no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Beuren (2007, p.80) complementa dizendo que:

Uma característica interessante da pesquisa exploratória é que consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório anteriormente. Assim, contribui para o esclarecimento de questões superficialmente abordadas sobre o assunto.

Muito utilizada na análise e descrição de problemas de pesquisa na área contábil, a pesquisa descritiva traz auxílio para que se possa descrever características de determinada população ou fenômeno, ou ainda o estabelecimento de relações entre as variáveis (Gil, 1999, apud Beuren, 2009, p. 81):

Quanto aos meios utilizados para se alcançar os objetivos propostos, a pesquisa se desenvolveu através de dois métodos: a pesquisa bibliográfica e documental, que abrange a bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado e tem como finalidade colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito sobre o assunto. (Marconi & Lakatos, 2009, p. 185); e estudo de caso, caracterizado pelo “estudo profundo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados” (Gil, 1999, apud BEUREN, 2009, p. 84)

Os dados serão coletados através de uma entrevista, que segundo Lüdke & André (1986: 33-34) tem uma vantagem sobre outras técnicas, pois permite “a captação imediata e corrente informação desejada, praticamente com qualquer tipo de informante e sobre os mais variados tópicos”.

Alguns autores são enfáticos quando se trata de entrevista, pois é através da mesma que o entrevistado sente-se a vontade para dissertar sobre o tema, como enfatiza Lakatos & Marconi:

o entrevistado discorre sobre o tema proposto com base nas informações que ele detém e que no fundo são a verdadeira razão da entrevista (...). A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. (1994:195)

Pádua (2000: 66) complementa que a entrevista constitui uma técnica alternativa de coleta de dados não documentados sobre um determinado tema, o que vem a contribuir nesta pesquisa.

3.2 Delimitação da Pesquisa

A presente pesquisa foi realizada na 11ª Vara Federal da Paraíba, Subseção Fórum Ministro Djacir Falcão de Monteiro, Paraíba.

O estudo foi elaborado com o intuito de identificar a percepção do juiz da 11ª Vara Federal da Paraíba perante a utilização do laudo pericial contábil como ferramenta de auxílio para tomada de decisões. Assim foi realizada uma entrevista semiestruturada ao magistrado Dr. Bruno Teixeira de Paiva, Juiz Titular da Vara acima citada, diante de um levantamento realizado para atendimento do objetivo proposto.

3.3 Quanto a Abordagem do Problema

Esta pesquisa fez uso do método de abordagem qualitativo. Na pesquisa qualitativa o que se pretende é conhecer as características e atributos de certos indivíduos. “A pesquisa qualitativa mostra as opiniões, as atitudes e os hábitos de pequenos grupos, selecionados de acordo com perfis determinados”. (VIEIRA, 2009).

3.4 Quanto ao Método

O método utilizado foi o indutivo, que, segundo Lakatos (2009, p.86) é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas. Portanto, o objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A pesquisa foi desenvolvida através de uma entrevista semiestruturada ao Juiz Titular, Bruno Teixeira de Paiva, 11ª Vara Federal da Paraíba, Subseção Fórum Ministro Djacir Falcão de Monteiro no estado da Paraíba.

Os dados foram apresentados da seguinte forma: perfil do respondente; avaliação do juiz sobre o papel do perito contábil na esfera judicial; percepção do juiz na qualidade dos laudos apresentados; importância do laudo contábil como ferramenta de auxílio na tomada de decisões no âmbito judicial; opinião acerca dos laudos apresentados em juízo; o laudo é fator determinante e até que ponto é crucial na decisão; opinião sobre a contabilidade em geral.

4.1 Perfil do Respondente

O entrevistado desta pesquisa é o Juiz Bruno Teixeira de Paiva, formado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, especializado em Processual Penal, Processo Penal, Constitucional, Criminologia e mestre em Direito pela UFPB. Atualmente cursa Doutorado em Ciências Jurídicas Criminais na Universidade de Coimbra em Portugal.

4.2 Avaliação do Juiz sobre o Papel do Perito Contábil na Esfera Judicial

De acordo com a entrevista, o magistrado enfatiza que a área da contabilidade é muito complexa, e para exercer o trabalho dentro da esfera judicial necessita-se de um profissional que tenha um profundo conhecimento na área em atuação, e que além do conhecimento na área a ser periciada, este deve ter um conhecimento básico em direito. O que corrobora com a Resolução CFC nº 1.244/09, a qual enfatiza que o perito é o profissional que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência da matéria periciada. Complementando com o fato de que o perito, dentro de suas atribuições ligadas a competência profissional, deve apresentar um adequado nível de conhecimento da Ciência Contábil, das Normas Brasileira de Contabilidade, das técnicas

contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização.

Para tanto, deve demonstrar, ainda, conhecimentos sobre as demonstrações exigidas pela lei societária; contabilidade avançada; noções de administração e economia; matemática financeira; conhecimento de lógica formal como formadora do pensamento; Código de Ética Profissional do Contador; as normas e procedimentos de perícia judicial; Código Processo Civil; Código Civil; Código Comercial; a Lei das Sociedades por Ações. (SILVA, 2005).

O entrevistado declarou ainda que o órgão da justiça federal vem colaborando com as Resoluções do CFC no sentido de promover a educação continuada, promovendo assim cursos de capacitação para funcionários e peritos que atuam na área a fim de promover a disseminação do conhecimento e atualizações acerca das legislações em vigor.

4.3 Percepção do Juiz na Qualidade dos Laudos Apresentados

O entrevistado associa há qualidade dos laudos à qualidade do profissional a quem designa tal tarefa e que a mesma é realizada por um profissional de sua confiança. Segundo o juiz por se ter uma relação de hierarquia entre o perito e o mesmo, há uma maior confiança na prestação do trabalho. Ele enfatiza ainda que os laudos apresentados são construídos de forma clara e concisa, contendo os padrões determinados por lei, atendendo assim aos preceitos que acha importante no que tange ao laudo ou parecer contábil apresentado por perito contador.

Com relação à qualidade dos laudos e pareceres contábeis, a Resolução 1.243/09 enfatiza que estes deverão ser elaborados de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil não devem conter documentos, coisas e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro.

A referida Resolução acima, ainda destaca que a linguagem adotada pelo perito deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda

conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos e o texto conter informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser inseridos na redação do laudo pericial contábil e do parecer pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica, que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a legislação de regência da profissão contábil.

4.4 Importância do Laudo Contábil como Ferramenta de Auxílio na Tomada de Decisões no Âmbito Judicial

O Juiz declarou que o laudo é absolutamente imprescindível e decisivo dentro de um processo jurídico e que, sendo utilizado de forma adequada e clara, apresentará soluções que servirão de base para construção da sentença e na justa resolução de um litígio. O magistrado corrobora ainda que o laudo é determinante para que se tenha uma base do quantitativo do que vai ser estabelecido na sentença, e que só chega a uma decisão quando se tem o auxílio do laudo ou parecer contábil. Em caso de dúvida, afirma que irá discutir a minuta (laudo) antes de ser anexada ao processo, se precavendo de qualquer dúvida posterior em relação à tomada de sua decisão.

Segundo Junior (2012, p.35):

é notória a prerrogativa do juiz para proferir sentença guiado por suas próprias convicções e seu conhecimento técnico, promovendo um julgamento que aponte para a justiça em todas as fases do processo, garantindo a equidade dos direitos reservados às partes.

Nesse sentido, o entrevistado enfatiza a utilização do laudo como ferramenta primordial e de extrema revelia para construção da opinião. Entretanto, Hoog (2008, p.51) enfatiza a ideia de que “o normal e lógico é que o laudo pericial nada decida, mas esclareça”.

No entanto, o laudo pericial não tem o poder de decisão frente à justiça, este exerce o papel de fornecer subsídios de maneira a auxiliar o magistrado na tomada de decisões. A prova exige conhecimentos contábeis específicos e elementares.

4.5 Opinião Acerca dos Laudos Apresentados em Juízo

Quando indagado acerca dos laudos que são apresentados no âmbito judicial, o entrevistado enfatiza que o laudo é apresentado de forma clara e concisa. E elucida ainda, que o mesmo atende a necessidade do magistrado quando a coisa julgada depende de métodos quantitativos e qualitativos contábeis para um melhor desempenho do trabalho do magistrado. E que dependendo da coisa a ser julgada o mesmo terá função de grande revelia a melhor tomada de decisão.

De acordo com a Resolução 1.243/09, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são orientados e conduzidos pelo perito-contador e pelo perito-contador assistente, respectivamente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma. Neles devem ser registrados de forma circunstanciada, clara e objetiva, sequencial e lógica, o objeto da perícia, os estudos e observações realizadas, as diligências executadas para a busca de elementos de prova necessários, a metodologia e critérios adotados, os resultados devidamente fundamentados e as suas conclusões.

Diante do exposto, vale enfatizar que, segundo o magistrado, os laudos apresentados estão de acordo com a estrutura mínima apresentada segundo a resolução. Isso mostra que estes profissionais estão de acordo com os requisitos exigidos pela legislação no que tange principalmente Competência Profissional. Competência essa que pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileira de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização (RESOLUÇÃO 1.244/09).

4.6 Até que Ponto o Laudo é Determinante na Tomada de Decisão do Magistrado

O magistrado afirma que o laudo é determinante para solucionar um justo litígio e, em sua maioria, é decisivo e de extrema importância como ferramenta de auxílio na tomada de decisões. Sua participação na construção de uma sentença, para esclarecer a veracidade dos fatos, é absolutamente decisivo e indispensável. “É através do laudo contábil conciso e claro que soluciono a demanda e averiguação da coisa em questão buscando dentro do laudo as

ferramentas necessárias a uma decisão coerente de acordo com o resultado do laudo ou parecer contábil em si”, diz o entrevistado.

Nesse sentido, Ornelas (2000, p.89) corrobora:

O fato de que o laudo, enquanto prova técnica, servirá apesar de não exclusivamente, para suprir as insuficiências do juiz ou dos membros do tribunal arbitral quanto aos conhecimentos técnicos ou científicos, além de propiciar certeza jurídica quanto à matéria fática.

É importante elucidar a prerrogativa do juiz para proferir a sentença seguindo suas próprias convicções e seu conhecimento técnico, conduzindo um julgamento que prevaleça a justiça em todas as fases do processo, garantindo a todas as partes equidade de direitos. Fica evidente o papel da perícia judicial como auxiliar da justiça na resolução e na certificação da matéria em julgamento.

4.7 Qual sua Opinião sobre a Contabilidade no Geral

O Juiz expressa que não tem formação em contabilidade, afirma que não gosta tanto, exatamente porque não entende a matéria contábil. Mais elucidada que a contabilidade é um ramo importante dentro do contexto jurídico, econômico, cultural, de importância significativa e elementar no sentido de ser a ciência que todos recorrem para controle próprio ou coletivo do patrimônio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo identificar a percepção do juiz da 11ª Vara Federal da Paraíba perante a utilização do laudo pericial contábil como ferramenta de auxílio para tomada de decisões.

Constatou-se que dentro do poder judiciário, a perícia contábil serve de base para esclarecimentos de controvérsias e fatos de natureza contábil, auxiliando o juiz competente em seus julgamentos. Verificou-se ainda que a perícia contábil é uma área de extrema importância dentro do judiciário, em se tratando de matéria que exige conhecimento científico e técnico contábil, na tentativa de resolver questões de modo qualitativo ou quantitativo dos litígios a serem julgados em questões que se refere a contabilidade pericial.

Após analisar as repostas colhidas sobre a qualidade dos laudos, verificou-se que o mesmo oferece subsídios que atendem ao juiz no que trata de elementos necessários dentro do exercício da Justiça, ou seja, os laudos contábeis periciais contribuem e auxiliam o magistrado no julgamento de processos de forma clara e concisa. Constatou-se que o laudo poderá não ser elemento de influência em decisões, mas terá o poder de esclarecer, de forma técnica e científica, os quesitos que tramitam no judiciário, ofertando mecanismo de extrema importância às tomadas de decisão.

Após essas considerações, pode-se afirmar que o laudo pericial contábil é uma peça fundamental no auxílio à tomada de decisão por parte do magistrado. Fica constatado através da entrevista a importância do laudo contábil quando o juiz afirma desconhecimento na área, e que através da perícia contábil visa esclarecer os fatos que não estão claros e que necessitam da realização de trabalho científico e técnico para haver julgamento de forma clara, concisa e acima de tudo baseada no que manda a lei e suas regulamentações.

Conclui-se que a realização desse estudo verificou-se algumas questões que poderá servir de base a outras pesquisas relacionadas a importância do laudo pericial contábil a tomada de decisão tais como: pesquisa de campo na tentativa de verificar um padrão de procedimentos usados pelos peritos contadores na formação e construção do laudo ou parecer pericial contábil; estudo de caso baseado nos padrões de procedimentos usados pelos juizes na emissão de sentença baseadas em laudos ou parecer contábeis; e o efeito da relevância do resultado judicial para as partes baseados na Perícia Contábil realizada.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

_____ ; **Perícia Contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANJOS, Luiz C. M; LIMA, Márcia M. S; MARTINS; Joana D’Arc M. **O papel do perito contador na solução de litígios judiciais: um estudo de caso nas varas cíveis de Maceió/AL**. V Simpósio de Gestão e Negócios, Seropédica, 2007. Anais... Rio de Janeiro, UFRRJ, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. RAUPP, Fabiano Maury. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In BEUREN, Ilse Maria (Org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. 4. Ed. São Paulo: Atlas 2007.

_____ ; **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In BEUREN, Ilse Maria (Org). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. 6 . Ed. São Paulo: Atlas 2009.

BLEIL, Claudécir. SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. **A Perícia Contábil e Sua Importância Sob O Olhar dos Magistrados**. Disponível em <http://www.ideau.com.br/getulio/upload/artigos/art_8.pdf> Acesso em 03 Jul.2013.

BRASIL. Código de Processo Civil: Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor / Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouveia, Luís Guilherme Aidar Bondioli; com a colaboração de João Francisco Naves da Fonseca. – 43. ed. Atual. E reform. – São Paulo: Saraiva 2011.

BRASIL. Código de Processo Civil: Lei Orgânica da Seguridade Social. Lei nº 8.212, 24 de Julho de 1991. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212compilado.htm. Acesso em: 04 Mar.2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.243/09. Disponível em: http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm. Acesso em: 06 Jul.2013.

_____ ; Resolução CFC nº 1.244/09. Disponível em: http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm Acesso em: 06 Jul.2013.

CRUZ, Wellington do Carmos. **Perícia Contábil & Lides Fiscais Municipais**. Curitiba: Juruá, 2008.

GARCIA, João Wanderley Vilela. **Perícia Contábil**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/45827460/Fundamentos-da-Pericia-Contabil-II>>. Acesso em 03 Jul.2013

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas Científica de Pesquisa Social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas,1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais**. – 6. Ed. – Curitiba: Juruá, 2008.

_____ ; **Prova Pericial Contábil**. 8. Ed. Curitiba: Juruá, 2010.

_____ ; PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova pericial contábil: aspectos práticos & fundamentais**. 3. Ed.(2003), 3.tir. – Curitiba: Juruá, 2005.

JUNIOR, Luiz Roberto Duran Leitão et al. **Relevância do Laudo Pericial Contábil na Tomada de Decisão Judicial: Percepção de um Juiz**. RIC – Revista de Informação Contábil – ISSN 1982-3967 – Vol.6, nº2, p. 21-39, Junho, 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1994, 270 p. Disponível em <http://cpd1.ufmt.br/meel/arquivos/artigos/24.pdf>. Acesso em 29 de Nov. 2012.

LEITÃO JÚNIOR, Luiz Roberto Duran ET AL. **Relevância Do Laudo Pericial Contábil Na Tomada De Decisão Judicial: Percepção De Um Juiz**. RIC - Revista de Informação Contábil. Pernambuco, Vol. 6, no 2, p. 21-39, Abr-Jun/2012. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/291/291>>. Acesso em: Jun./2013.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986, 99 p.

MARCONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6.ed.São Paulo: Atlas, 2009.

MILHMENS, Jônatas. **A Prova no Processo**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. NBC T11 E NBC T13 – Auditoria Disponível em http://www.crcsp.org.br/portal_novo/legislacao_contabil/resolucoes/Res1243.htm. Acesso em 05 de Nov.2012.

OLIVEIRA NETO, Carlos Elmano de & MERCANDALE, Iolanda. **Roteiro Prático de Perícia Contábil Judicial: Legislação, Modelos, Índices Oficiais**. São Paulo, Editora Oliveira Mendes, 1998, p.8.

OLIVEIRA, Alan Teixeira. **A Relação Entre O Tipo Penal E A Prova Pericial Contábil: Evidencias Nos Laudos Contábeis da Perícia Criminal Federal Sobre O Crime De Apropriação Indébita Previdenciária**. Tese de Doutorado em Ciências. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

ORNELAS, M. M. G. de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Perícia contábil**.4. São Paulo: Atlas, 2007.

PÁDUA, Elisabete M. M. de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico prática**. 6. ed. Campinas: Papirus, 2000, 120 p. Disponível em <http://cpd1.ufmt.br/meel/arquivos/artigos/24.pdf>. Acesso em 29 de Nov. 2012.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 5. Ed. São Paulo: Atlas As,2002.

SANTANA, Creusa Maria Soares de. **A Perícia Contábil e sua Contribuição na Sentença Judicial: um estudo exploratório**. São Paulo, 1999.177p. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

SILVA, Marco Aurélio da. **Fundamentos de perícia contábil: teoria e prática**. 1 ed. São Bernardo do Campo: UMESP, 2008, p.22-41.

VIEIRA, Sonia. **Como Elaborar Questionários**. São Paulo:Atlas,2009.